



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 27 de março de 2020

Edição Suplementar 58.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 24.906, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para atender as ações de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e de acordo com o inciso III do artigo 41, combinado com o artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, constante no Anexo Único, considerando o art. 17 do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no estado de Rondônia, bem como o Ofício nº 112/2020-GAB/DPE, de 25 de março de 2020, o qual solicita abertura de Crédito Adicional Extraordinário, utilizando como fonte de recurso o Superavit Financeiro de 2019, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			3.500.000,00
17.012.10.302.2034.2442	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	339030	0300	3.500.000,00
TOTAL				R\$ 3.500.000,00

Protocolo 0010884019

DECRETO Nº 24.907, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 3.715.984,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do inciso III do artigo 41 em consonância com artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 3.715.984,00 (três milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e oitenta e quatro reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020" e o Decreto Legislativo nº 1.152, de 20 de março de 2020, que "Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1906>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 27/03/20, às 20:38

da solicitação do Governador de Estado de Rondônia, encaminhada por meio da Mensagem nº 41, de 20 de março de 2020.”,

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de excesso de arrecadação indicado no Anexo II e no valor especificado.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no **caput** deste artigo é proveniente de recursos Federais, nos termos da Portaria nº 395, de 16 de março de 2020, do Ministério da Saúde, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			3.715.984,00
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	334141	0209	3.715.984,00
TOTAL				R\$ 3.715.984,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17180391	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	A	0209	3.715.984,00
TOTAL				R\$ 3.715.984,00

Protocolo 0010888693

DECRETO Nº 24.908, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a emissão, a prorrogação do prazo de validade da Certidão Negativa, prevista no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, e da suspensão do cancelamento de parcelamento em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada por 90 (noventa) dias a validade das Certidões Negativas de Tributos Estaduais - CNTE, e das Certidões Positivas de Tributos Estaduais com Efeito Negativo - CPTE, válidas na data da publicação do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.”.

Art. 2º Para fins de emissão de Certidão Negativa, de Certidão Positiva com Efeito Negativo e para considerar o sujeito passivo em situação que permitira a emissão da certidão negativa, conforme previsto no Capítulo VII do Título VII do RICMS-RO, deverá ser considerada a situação da regularidade fiscal perante a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia, no dia 20 de março de 2020, data em que foi decretada a Calamidade Pública em razão da pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo valerá enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública, em decorrência da pandemia do COVID-19.

Art. 3º Não serão cancelados os parcelamentos de débitos fiscais dos tributos administrados pela Coordenadoria da Receita Estadual, durante o prazo estabelecido no **caput** do artigo 1º.

Art. 4º As disposições deste Decreto estão em consonância à publicação do Decreto nº 24.887, de 2020, bem como com os problemas advindos pela pandemia do Coronavírus, que podem causar dificuldades ao cidadão rondoniense no cumprimento dos prazos junto à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010887247

DECRETO Nº 24.909, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Altera prazo de vencimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em razão da pandemia do COVID - 19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e

Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, lançados com observância ao disposto no inciso X do art. 57, parte geral do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721 de 5 de abril de 2018, com código de receita nº 1659 e devidos por contribuintes, cujo grupo da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, principal seja 474, 475, 476 e 478, ficam prorrogados para os seguintes vencimentos:

- I - com vencimento original em 31 de março de 2020, para 31 de outubro de 2020;
- II - com vencimento original em 15 de abril de 2020, para 15 de novembro de 2020; e
- III - com vencimento original em 30 de abril de 2020, para 30 de novembro de 2020.

Art. 2º Os vencimentos do ICMS, previstos no Anexo VI, com prazo de pagamento previsto na forma do inciso II do art. 19 do mesmo Anexo, lançado com observância ao disposto no inciso X do art. 57, parte geral do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 2018, com código de receita nº 1231 e devido por contribuintes cujo grupo da CNAE, principal seja 474, 475, 476 e 478, ficam prorrogados para os seguintes vencimentos:

- I - com vencimento original em 31 de março de 2020, para 31 de outubro de 2020;
- II - com vencimento original em 15 de abril de 2020, para 15 de novembro de 2020; e
- III - com vencimento original em 30 de abril de 2020, para 30 de novembro de 2020.

Art. 3º Os vencimentos do ICMS previstos no Anexo VII, com prazo de pagamento previsto no inciso XV, do art. 57, parte geral do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 2018, com código de receita nº 1658 e devido por contribuintes cujo grupo da CNAE, principal seja 474, 475, 476 e 478, ficam prorrogados para os seguintes vencimentos:

- I - com vencimento original em 5 de abril de 2020, para 5 de novembro de 2020;
- II - com vencimento original em 20 de abril de 2020, para 20 de novembro de 2020; e
- III - com vencimento original em 5 de maio de 2020, para 5 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Na hipótese em que o contribuinte comprovar a venda da mercadoria que originou os lançamentos, até as novas datas previstas nos incisos deste artigo poderá ser feita a exclusão do lançamento.

Art. 4º As prorrogações dos prazos, não implica direito à restituição de quantias pagas eventualmente antes dos novos vencimentos.

Art. 5º As disposições deste Decreto estão em consonância à publicação do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que declara estado de Calamidade Pública em todo território do Estado de Rondônia, bem como com os problemas advindos pela pandemia do Coronavírus, que podem causar dificuldades ao cidadão rondoniense, no cumprimento dos prazos junto à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de março de 2020, 132ª da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010886731

SEFIN

Resolução N. 002/2020/GAB/SEFIN/CRE/2020/SEFIN-GETRI

RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 002/2020/CRE/SEFIN

Porto Velho, 24 de março de 2020.

Dispõe sobre a suspensão de prazos em processos administrativos, inclusive em processos administrativos Tributário, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS e o COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º do Decreto n. 22.721, de 05 de abril de 2018;

CONSIDERANDO os problemas advindos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, que podem causar dificuldades ao cidadão rondoniense no cumprimento dos prazos de suas obrigações acessórias junto à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020, que declara o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

RESOLVEM

Art. 1º. Ficam suspensos até o último dia do segundo mês subsequente àquele em que se encerrar o estado de calamidade pública, de que trata o Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020 ou outro que vier a substituí-lo, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças, os prazos destinados para:

- I - a prática de atos relativos a processos administrativos tributários, contenciosos ou não, inclusive impugnação, defesa e recurso;
- II - o cumprimento presencial de obrigações tributárias acessórias;
- III - o cumprimento das notificações acessadas por meio do sistema Fisconforme, ou aquelas científicas via portal de comunicações do Domicílio Eletrônico Tributário - DET, exceto as comunicações referentes ao descumprimento de prazo do envio da EFD/ICMS/IPI, cujo prazo permanece o disposto no § 2º do artigo 106 da Parte 2 do Anexo XIII do RICMS/RO;
- IV - o envio de processos administrativos tributários para fins de representação penal;
- V - os recursos nos processos administrativos.

§ 1º. Para os fins deste artigo, entende-se por cumprimento presencial de obrigação tributária acessória aquele efetuado em unidade de atendimento ao público da Secretaria de Estado de Finanças.

§ 2º. A suspensão prevista no *caput* também aplica-se às sessões de julgamento de segunda instância do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE, bem como a realização de intimações aos sujeitos passivos no âmbito do Tribunal.

Art. 2º Fica suspensa a obrigatoriedade de vistoria prévia para o cumprimento de exigências fiscais, previstas na legislação, enquanto permanecer o estado de calamidade pública.

Art. 3º. Os Termos de Acordo que concedem regimes especiais por prazo determinado, cujo vencimento ocorra durante a vigência do período de

calamidade pública, ficam prorrogados pelo prazo constante no *caput* do artigo 1º.

Art. 4º. Ficam excetuadas do disposto desta Resolução Conjunta:

I - as situações para as quais a suspensão constante nesta Resolução Conjunta implique a ocorrência de decadência ou prescrição do crédito tributário, previstas no inciso V do artigo 156 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966;

II - as providências relacionadas a atos necessários para configuração de flagrante de ilícito fiscal, ou para inibir prática de atos que visem a obstaculizar o combate ao novo coronavírus (COVID-19);

Art. 5º. Os procedimentos dos atos a serem praticados no período previsto no *caput* do artigo 1º, e em conformidade com o disposto na norma que declarou o estado de calamidade pública, serão definidos através de mensagens e orientações que serão disponibilizadas no sítio eletrônico da SEFIN, no endereço www.sefin.ro.go.br/procedimentos_COVID19.

Art. 6º. Os prazos constantes nesta Resolução Conjunta poderão ser prorrogados enquanto perdurar o estado de calamidade decorrente da COVID-19.

Art. 7º. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de março de 2020.

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças
ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO
Coordenador Geral da Receita Estadual

Protocolo 0010843019

SESAU

Portaria nº 684 de 27 de março de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017,

Considerando DECRETO Nº 24.887, de 20 de Março de 2020, a qual, Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia **CAF II fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.**

Considerando o teor do Processo SEI nº 0036.130386/2020-28.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **RELOTAÇÃO PROVISÓRIA**, a contar de 24 de Março de 2020, no **Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON/SESAU**, os servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Ordem	Nome	Cargo	Matricula	Lotação Atual	Lotação provisória
01	Maria Beatriz Mourão Brasil Leal Rodrigues	Médico Cardiologista	300093110	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
02	Jadil Francisco Fustarath Junior	Médico Cardiologista	300039246	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
03	Rodrigo Almeida de Souza	Médico Cirurgião Geral	300068864	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
04	Luciana Maraldi Freire	Médico Clínico Geral	300100695	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
05	Claudiana Cardoso Lima	Médico Neuro-Cirurgiã	300039006	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
06	Ana Carolina Terra Cruz	Médico Pneumologista	300157005	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
07	Cleonice Teixeira de Miranda Leão	Téc.Enfermagem	300092853	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
08	Conceição de Maria Costa Fernandes	Téc.Enfermagem	300093065	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
09	Duemi Paiva Pereira	Téc.Enfermagem	300094095	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
10	Edinéia Ferraz da Cruz	Téc.Enfermagem	300093410	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
11	Ednilce Costa Steele	Téc.Enfermagem	300092865	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
12	Elbia Cristina Almeida da Silva	Téc.Enfermagem	300093024	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
13	Elen Cristina Santos Carvalho	Téc.Enfermagem	300094155	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
14	Elen Regina da Costa Silva	Téc.Enfermagem	300093039	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
15	Enriete Fabiana da Silva	Téc.Enfermagem	300060989	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
16	Gelsimar Pereira Lima	Téc.Enfermagem	300098894	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
17	Geovanes Pereira Bonfim	Téc.Enfermagem	300073798	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
18	Irineide Marques de Freitas	Téc.Enfermagem	300093923	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
19	Juliana Lopes de Carvalho	Téc.Enfermagem	300093041	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
20	Lidiane Marques Moura	Téc.Enfermagem	300098921	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
21	Maria Rosimar Cunha Santos	Téc.Enfermagem	300099770	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
22	Neila Niraldina da Costa Reis	Téc.Enfermagem	300104280	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
23	Rosana Pereira do Nascimento	Téc.Enfermagem	300093417	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
24	Roselena de Araújo Nunes da Silva	Téc.Enfermagem	300073786	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
25	Sabrina Almeida Saavedra	Téc.Enfermagem	300162999	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
26	Somilda Maria de Souza de Carvalho Soares	Téc.Enfermagem	300131520	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
27	Sanmarah Savache dos Santos Braz	Téc.Enfermagem	300093422	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
28	Raquel Lourdes Murillo Alcoveza	Médico	300108441	HBAP/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
29	Vanilce Chaves Capoucho	Téc.Enfermagem	300131579	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
30	Cristiane Menezes Silva	Medico Infectologista	300132564	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
31	Reynaldo De Arruda Monteiro	Medico Infectologista	300092872	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
32	Every Carlos de Brito Amorim	Auxiliar Oper. de Serv. Diversos	2301517	CERO/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
33	Eduilson Alencar	Chefe de Nucleo	300135919	CERO/ SESAU	CEMETRON/ SESAU

34	Rodrigo Moreira Campos	Fisioterapeuta	300100610	CERO/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
35	Silvia Brasileiro Silva	Fisioterapeuta	300018955	CERO/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
36	Maria Teresa Silva Hermida	Fisioterapeuta	300022431	CERO/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
37	Hayns Justah Lemes Zaglout	Fonoaudiólogo	300140910	CERO/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
38	Rosana Pereira do Nascimento	Téc.Enfermagem	300093417	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
39	Elen Cristina Santos Carvalho	Téc.Enfermagem	300094155	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
40	Cynthia Kuplich de Oliveira Pullig	Fonoaudiólogo	300123331	CERO/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
41	Marcia Lima Araujo Bernarosh	Assistente Social	300131794	CERO/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
42	Jorge Antonio Rosalles Marques	Técnico em Enfermagem	300142926	AMI/ SESAU/HPSJP-II	CEMETRON/ SESAU
43	Gilciane Beserra do Nascimento Fernandes	Técnico em Enfermagem	300120340	AMI/ SESAU/HPSJP-II	CEMETRON/ SESAU
44	Emanuelle Queiroz Ramos	Técnico em Enfermagem	300100557	AMI/ SESAU/HPSJP-II	CEMETRON/ SESAU
45	Simoni de Vasconcellos Rosalles Marques	Técnico em Enfermagem	300143408	AMI/ SESAU/HPSJP-II	CEMETRON/ SESAU
46	Erica Cristina Da Silva Conceicao	Agente em Atividades Administrativas	300156722	CEPEM/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
47	Renata Santos Rodrigues	Agente em Atividades Administrativas	300094083	CEPEM/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
48	Ronelson Campelo Silva	Agente em Atividades Administrativas	300121141	CEPEM/ SESAU	CEMETRON/ SESAU
49	Daniele Cristine Marzarotto	Téc.Enfermagem	300101084	POC/ SESAU	CEMETRON/ SESAU

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 0010874808